COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 28/2018 – PJC

Ref.: I. C. nº 003.9.157743/2017 – 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o **Centro Educacional Nossa Senhora do Resgate Ltda**, CNPJ nº 13.550-645/0002-02, doravante denominada compromissária, através de sua advogada legalmente constituída, Bela. Luanda Taiane Pereira Freitas, OAB/BA nº 30975, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

1 – A Compromissária facultará aos contratantes ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de oito dias do início da unidade. Tudo conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 6.584/94.

2 – A Compromissária incluirá informação sobre a obrigação da Cláusula 1 nas listas de material escolar, que passarão a ser elaboradas pela Compromissária.

3 – Na ocorrência de fato que implique descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na cláusula anterior, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.

4 – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 22 de maio de 2018.

Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor

Luanda Taiane Pereira Freitas
Advogada